



Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

CODIGO DE CONDUTA



INDICE:

Preâmbulo	Pág. 3
Capítulo I – Disposições Gerais	Pág. 3
Artigo 1.º - Objeto	Pág. 3
Artigo 2.º - Âmbito	Pág. 4
Capítulo II – Princípios	Pág. 4
Artigo 3.º - Dever de boa administração	Pág. 4
Artigo 4.º - Princípio da legalidade e prossecução do interesse público	Pág. 4
Artigo 5.º - Princípio da Integridade	Pág. 4
Artigo 6.º - Princípio da justiça e igualdade	Pág. 4
Artigo 7.º - Período da proporcionalidade	Pág. 5
Artigo 8.º - Princípio do zelo profissional	Pág. 5
Artigo 9.º - Princípio da confidencialidade	Pág. 5
Artigo 10.º - Princípio da exclusividade	Pág. 5
Artigo 11.º - Princípio da responsabilidade social	Pág. 6
Artigo 12.º - Princípio da participação	Pág. 6
Artigo 13.º - Princípio da renovação	Pág. 6
Capítulo III – Deveres dos Trabalhadores e dos Titulares de Órgãos	Pág. 6
Artigo 14.º - Deveres dos eleitos locais	Pág. 6
Artigo 15.º - Deveres dos titulares dos cargos de direção	Pág. 7
Artigo 16.º - Deveres dos trabalhadores	Pág. 7
Capítulo IV Garantias de Imparcialidade	Pág. 8
Artigo 17.º - Exclusividade	Pág. 8
Artigo 18.º - Impedimentos	Pág. 8
Artigo 19.º - Independência procedimental	Pág. 9
Capítulo V – Da prevenção da Corrupção, em Especial	Pág. 10



Artigo 20.º - Prevenção da corrupção	Pág. 10
Artigo 21.º - Plano de prevenção da corrupção e infrações conexas	Pág. 10
Artigo 22.º - Dádivas ou benefícios	Pág. 10
Capítulo VI – Disposições Finais	Pág. 11
Artigo 23.º - Revisão do Código	Pág. 11
Artigo 24.º - Entrada em vigor	Pág. 11



CÓDIGO DE CONDUTA DOS TRABALHADORES, TITULARES DE CARGOS DIRIGENTES E DE TITULARES DE ÓRGÃOS ELEITOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA

PREÂMBULO

Considerando que o Município de Vizela:

- É uma pessoa coletiva pública orientada à satisfação das necessidades coletivas das populações locais;
- Se encontra vinculado à prossecução do interesse público, nos termos da Constituição da República Portuguesa, do Código do Procedimento Administrativo e da demais legislação em vigor, designadamente da Lei n.º 169/99, de 18 setembro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Reconhece o direito dos seus cidadãos à "*boa administração*", como previsto no artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
- Sujeita os seus funcionários e agentes ao Código Europeu de Boa Conduta Administrativa;
- Se encontra sujeito à Recomendação n.º1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), publicada no Diário da República, II série, n.º 140 de 22 de Julho de 2009.

A Assembleia Municipal de Vizela aprova o seguinte **Código de Conduta dos trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e de titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela** (doravante designado por Código ou Código de Conduta):

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Código de Conduta orienta o desempenho profissional dos trabalhadores, bem como dos titulares de cargos dirigentes e o exercício das competências dos titulares dos órgãos eleitos do Município de Vizela.
2. O disposto no presente Código de Conduta aplica-se sem prejuízo para os direitos e deveres resultantes da legislação em vigor nesta matéria.



Artigo 2.º

Âmbito

1. As disposições do presente Código de Conduta aplicam-se aos trabalhadores do Município de Vizela, qualquer que seja o título do vínculo laboral, aos titulares de cargos dirigentes e aos titulares dos órgãos eleitos do Município de Vizela.
2. O Código de Conduta aplica-se a todas as atividades do Municípios de gestão privada ou pública.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

Artigo 3.º

Dever de boa administração

1. Os órgãos do Município de Vizela têm o dever de cumprir as suas atribuições da forma mais eficiente possível.
2. Os órgãos competentes do Município de Vizela estão obrigados a decidir todas as questões suscitadas pelos particulares, que não sejam manifestamente infundadas, dilatórias ou irrazoáveis.

Artigo 4.º

Princípio da Legalidade e Prosssecução do Interesse Público

Os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela encontram-se sujeitos à lei e à realização do interesse público das populações.

Artigo 5.º

Princípio da Integridade

Os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela orientam a sua conduta profissional por critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Artigo 6.º

Princípio da Justiça e Igualdade

1. Os trabalhadores e titulares dos órgãos do Município de Vizela, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
2. Não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua



ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

3. Sem prejuízo para o disposto nos números anteriores, o Município de Vizela observa as regras de prioridade no acesso aos seus serviços e garante a mais fácil acessibilidade aos cidadãos com necessidades especiais.

Artigo 7.º

Princípio da Proporcionalidade

Qualquer decisão dos trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela deve ser necessária e adequada ao fim que se destina e não pode impor aos cidadãos sacrifícios superiores ao benefício que produz.

Artigo 8.º

Princípio do Zelo Profissional

1. Os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares dos órgãos do Município de Vizela, no exercício da sua atividade, devem agir segundo princípio da boa-fé, de forma leal, solidária e cooperante, entre si e com os cidadãos.
2. Devem ser prestadas as informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e célere, fomentando a sua participação na atividade e procedimentos administrativos.
3. Os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Artigo 9.º

Princípio da Confidencialidade

Os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela garantem a confidencialidade das informações a que tenham acesso no exercício das suas funções.

Artigo 10.º

Princípio da Exclusividade

Os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela exercem as suas funções, em princípio, em regime de exclusividade, sem prejuízo para o regime legal de acumulação de funções e de incompatibilidades.



Artigo 11.º

Princípio da Responsabilidade Social

No desenvolvimento da atividade do Município de Vizela os seus trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares dos órgãos eleitos cumprem a responsabilidade social das organizações, pelo que devem respeitar os valores da dignidade da pessoa humana, da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade e da inovação.

Artigo 12.º

Princípio da Participação

Os órgãos do Município de Vizela devem assegurar a participação dos interessados, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes disserem respeito designadamente através da respetiva audiência prévia à tomada de qualquer decisão.

Artigo 13.º

Princípio da Renovação

A intervenção em procedimento como membro do júri, instrutor ou perito deve observar o princípio da renovação e a rotatividade entre os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela, como forma de garantir a sua imparcialidade e independência.

Capítulo III

DEVERES DOS TRABALHADORES E DOS TITULARES DE ÓRGÃOS

Artigo 14.º

Deveres dos Eleitos Locais

As competências legais e regulamentares atribuídas aos titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela impõem-lhes especiais deveres, nomeadamente garantir a prossecução do interesse público em detrimento de qualquer interesse privado, prosseguir de políticas públicas conformes os interesses e direitos dos cidadãos, a igualitária gestão do património público, a justa redistribuição da riqueza, o combate à corrupção, a inclusão social e a participação dos cidadãos.



Artigo 15.º

Deveres dos Titulares de Cargos de Direção

O pessoal dirigente garante, nos termos da Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, o bom desempenho do respetivo serviço pela otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais, exercendo as competências próprias ou delegadas, nos termos deste Código.

Artigo 16.º

Deveres dos Trabalhadores

1. Os trabalhadores do Município de Vizela encontram-se sujeitos aos deveres gerais dos trabalhadores em funções públicas, bem como àqueles deveres especiais que resultem da sua função.
2. Os deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do respetivo "Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas", aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, são:
 - a) O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
 - b) O dever de isenção consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce.
 - c) O dever de imparcialidade consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.
 - d) O dever de informação consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.
 - e) O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.
 - f) O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.
 - g) O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.
 - h) O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou



serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.

- i) Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

Artigo 17.º

Exclusividade

1. O exercício de funções pelos trabalhadores e titulares de cargos dirigentes do Município de Vizela é, em princípio, feito em regime de exclusividade, o que implica a renúncia ao exercício de quaisquer outras atividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com carácter regular ou não, e independentemente da respetiva remuneração.
2. Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, funções ou atividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes, designadamente que:
 - a) Tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários,
 - b) Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos,
 - e) Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
3. O regime de exclusividade e incompatibilidades dos titulares dos cargos dirigentes e de órgãos eleitos é regulado por Lei.

Artigo 18.º

Impedimentos

1. Sem prejuízo para o regime de exclusividade e da acumulação de funções, nos termos do número anterior, nenhum trabalhador, titular de cargos dirigentes e titular de órgãos eleitos do Município de Vizela pode intervir em procedimento



administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado quando se verifique uma circunstância de impedimento, exceto quando se traduzam em atos de mero expediente, designadamente, quando:

- a) No caso tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa; por si ou como representante de outra pessoa;
 - b) Tenha interesse no caso ou em caso análogo, por si ou o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - d) Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - f) Se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela devem pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.

Artigo 19.º

Independência Procedimental

1. Os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela devem, declarar a existência de conflitos de interesses, previamente à intervenção em qualquer procedimento como membro do júri, instrutor ou perito.
2. A intervenção em procedimento como membro do júri, instrutor ou perito deve observar o princípio da renovação e a rotatividade entre os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e de órgãos eleitos do Município de Vizela, como forma de garantir a sua imparcialidade e independência.



CAPÍTULO V

DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, EM ESPECIAL

Artigo 20.º

Prevenção da Corrupção

1. Os trabalhadores, titulares de cargos dirigentes e titulares de órgãos eleitos do Município de Vizela observam o estrito combate à corrupção na salvaguarda da integridade da formação da vontade do Município.
2. Para esse efeito, devem ser estabelecidos e observados mecanismos de controlo interno; de segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada.

Artigo 21.º

Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Para o efeito previsto nos números anteriores o Município de Vizela formula e implementa um Plano de prevenção da Corrupção, no qual se identifica, relativamente a cada área ou departamento, os riscos de corrupção e infrações conexas, com base na qual se define as medidas adotadas que previnam a sua ocorrência, a identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo e procede à elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

Artigo 22.º

Dádivas ou Benefícios

1. Os destinatários do presente Código não podem aceitar no contexto do desempenho das suas funções, benefícios, dádivas ou quaisquer compensações que não se enquadrem na prática habitual seguida no âmbito do normal, típico e necessário relacionamento institucional com entidades externas.
2. É estritamente proibida a aceitação de qualquer gratificação em valor pecuniário.
3. Os destinatários do presente Código devem informar os respetivos superiores hierárquicos de eventuais suspeitas que tenham relativamente a comportamentos e situações ilícitas, que deverão atuar em conformidade.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º
Revisão do Código

A revisão do presente Código de Conduta far-se-á, a todo o tempo, por decisão da Assembleia Municipal de Vizela.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por parte da Assembleia Municipal de Vizela.